

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 2.322, DE 18 DE MAIO DE 2020

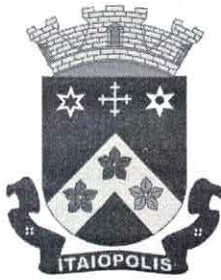
DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E CONDUTAS DE HIGIENE A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTABELECIMENTOS EM FACE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, VII da Lei Orgânica Municipal e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 11 de Março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;
- **CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de uso de máscara e afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
- **CONSIDERANDO**, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
- **CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção e uso de máscaras caseiras;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Itaiópolis.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º Os órgãos públicos que retornaram às suas atividades devem adotar as seguintes medidas:

I – Todos os funcionários enquanto estiverem em seus locais de trabalho deverão usar máscaras domésticas de proteção;

II – Todas as pessoas que necessitarem de atendimento junto aos órgãos públicos só poderão entrar nos prédios públicos com uso de máscara doméstica de proteção;

III – Nas portas dos espaços públicos deverão ser afixados cartazes informando o uso obrigatório de máscara para entrar no local;

IV – Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários.

Art. 3º Os comércios, restaurantes, fabricas, indústrias, supermercados, farmácias entre outros, deverão adotar as seguintes providências:

I – Todos os funcionários enquanto estiverem em seus locais de trabalho deverão obrigatoriamente usar máscaras domésticas de proteção;

II – Todas as pessoas que precisarem se dirigir ao comércio em geral deverão estar fazendo o uso de máscara doméstica de proteção para a entrada e permanência no local;

III – Nas portas dos comércios deverão ser afixados cartazes informando o uso obrigatório de máscara para entrar no local;

IV – Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

V – Deverá ser obedecido o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio), organizado em filas, dentro e fora dos estabelecimentos comerciais, industriais e dos serviços;

VI – É obrigação de cada estabelecimento empresarial garantir o cumprimento da medida prevista no *caput* deste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e autoridades de segurança (Portaria nº 266/2020 SES/SC) e às penalidades previstas em Lei, inclusive interdição e suspensão das atividades.

Art. 4º Será obrigatória a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 5º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA


Art. 6º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 7º Fica mantida a recomendação aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos e privados, inclusive reuniões domésticas que impliquem aglomerações sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.


Art. 8º Fica autorizado às autoridades de fiscalização e de poder de polícia tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaiópolis, 18 de maio de 2020.



REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



KELLY EVELLYN IENTZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.



BENEDITO BENTO MARQUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças